

# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Seabra**

quarta-feira, 18 de abril de 2018

Ano I - Edição nº 00018 | Caderno 1

## **Câmara Municipal de Seabra publica**



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

## Câmara Municipal de Seabra

# SUMÁRIO

- MATERIAS APROVADAS PELO PLENÁRIO E ENCAMINHADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA.
- OFÍCIO Nº 013/2018.

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



SEABRA - BA, 18 de abril de 2018.

Ofício nº 076 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor.  
Fábio Miranda de Oliveira.  
Prefeito Municipal.

RECEBIDO em  
18.04.2018

**Assunto: Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas pelo Plenário desta Câmara Municipal na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa de 17 de abril de 2018.

**Indicação Legislativa de número 026 / 2018, de 09 de abril de 2018 – Solicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do setor competente, a substituição de luminárias em diversos povoados, de autoria do VEREADOR ALÍPIO DE SOUZA NETO;**

**Pedido de Providências de 015 / 2018, de 16 de abril de 2018 - Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a realização de serviços de campina e reforma de Escola Municipal, como abaixo se especifica, de autoria do VEREADOR SELSON JOSÉ DE SOUZA;**

**Projeto de Lei nº 001 / 2018, de 19 de fevereiro de 2018, que Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Seabra – Bahia, e dá outras providências, de autoria da nobre Vereadora Lília Carneiro da Silva;**

**Projeto de Lei nº 003 / 2018, de 06 de março de 2018, que Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências e dá outras providências, de autoria da nobre Vereadora Gilmária Rosa de Oliveira;**

**Projeto de Lei de número 06 / 2018, de 12 de março de 2018 – Acrescenta o Artigo 13 – A na Lei Municipal de número 43 / 1995 e dá outras providências, com a finalidade de criar o cargo de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.**

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: [camaraseabra@bol.com.br](mailto:camaraseabra@bol.com.br)

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Marcos Pires Ferreira Vaz.  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 – Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480

E-mail: [camaraseabra@bol.com.br](mailto:camaraseabra@bol.com.br)

2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## INDICAÇÃO Nº 026/2018

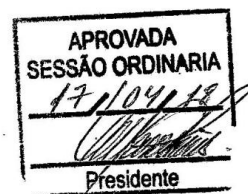
Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, indica a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determine ao Setor Competente a substituição de luminárias nos Povoados: Velame, Vão da Palmeiras, Passagem Funda, Cascudo, Angical, Capão das Gamelas, Riacho.

**Justificativa:** Os moradores das referidas localidades e comunidades adjacentes, vêm sofrendo com a ausência de luminárias nas vias públicas, devido à insegurança causada pela ausência de iluminação no local. Essa situação vem favorecendo as ações de vândalos, onde, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis a assaltos, causando pânico e desconforto dos moradores das respectivas regiões.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.

*Alípio de Souza Neto*  
**ALÍPIO DE SOUZA NETO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Pedido de Providências 015 / 2018.

Assunto: **Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a realização de serviços de campina e reforma de escola Municipal, como abaixo se especifica.**

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, requer que a Vossa Excelência, nos termos regimentais, determine que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal de Seabra Fábio Miranda de Oliveira, o seguinte pedido de providências:

**Realização de serviços de campina no povoado do Campestre, bem como uma reforma ampla e geral na Escola Municipal Professora Antonia Dreger da Silva Mendes localizada na citada localidade.**

### Justificativa

Com uma crescente demanda de alunos, a referida Escola há vários anos não recebe uma atenção no que se relaciona a reparos.

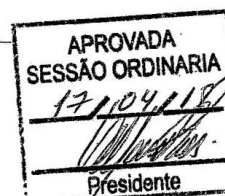
Ainda no último domingo alguns colegas e eu, estivemos na Comunidade do Campestre, prestigiando a Tradicional Festa de Argolinha, quando na oportunidade alguns moradores procuraram – me para relatar a real situação da localidade, a Escola Municipal apresenta uma situação precária em sua estrutura física, a mesma necessita de uma reforma geral em todos os aspectos, uma vez que o real estado causa risco às crianças e todo o pessoal que a freqüentam.

E precisa também urgentemente da realização por parte do setor competente da Prefeitura Municipal, de uma campina geral em todo o Povoado.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente proposição, e do bom senso e visão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima, apreço e a mais elevada consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 16 de abril de 2018.

  
Selson José de Souza.  
Signatário.



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*Louissos*  
00.02-18

PROJETO DE LEI Nº 001  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

**Aprovado**  
1ª Votação *10-04-18*  
2ª Votação *19-02-18*  
Presidente

*Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Seabra - Bahia, e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Seabra Estado da Bahia, aprova para sanção do Poder Executivo Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Seabra, com o objetivo de favorecer a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

**Art. 2º.** A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

**Art. 3º.** É prevista a arrecadação junto à população Seabrense de medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde e que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável pela sua fabricação.

**§1º.** A Secretaria de Saúde, por meio das Agentes Comunitários de Saúde, ficarão responsáveis pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios Seabrense.

**§2º.** Por meio de formulário padrão, fornecido pela Secretária Municipal de Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde, deverão preencher os dados solicitados, como denominação, quantidade e prazo de validade do medicamento, além de coletar o nome e assinatura do doador.

**Art.4º** - A Secretaria Municipal de Saúde, no transcorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento da demanda.

**Art.5º** - A Secretaria de Saúde do Município deverá formar um estoque de remédios doados sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa que

Rua Lindolfo Moreira, 571 - Seabra, Bahia - CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: [camaraseabra@bol.com.br](mailto:camaraseabra@bol.com.br)

*Louissos*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



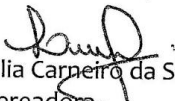
deverá ser desempenhada por profissionais da área médica e/ou farmacêutica, pertencentes do quadro de funcionários do Município e/ou terceirizados.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

**Art.8** - O Município deverá executar uma campanha de doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação e a comunidade de doadores, por meio de campanhas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Seabra Estado da Bahia, 19 de fevereiro de 2018.

  
Lilia Carneiro da Silva  
Vereadora



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 001 / 2018**, de 19 de março de 2018, que **Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Seabra – Bahia, e dá outras providências**, de autoria da nobre **Vereadora Lília Carneiro da Silva**.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete privativamente ao soberano Plenário desta Casa o exame do mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 29 de março de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
Relator da CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46.900-000 - Fone: (075) 3331-1402

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 001 / 2018**, de 19 de março de 2018, que **Institui o Programa Farmácia Solidária no Município de Seabra – Bahia, e dá outras providências**, de autoria da nobre **Vereadora Lília Carneiro da Silva**.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 74, que esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais analise o mérito e se pronuncie acerca das proposições sobre assuntos de sua competência.

Após a análise verificou-se que o Projeto de Lei em comento é pertinente quanto à sua competência, legalidade e finalidade.

Assim, esta Comissão, considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei nº 001 / 2018, de 19 de fevereiro de 2018, se pronuncia **favoravelmente** quanto à sua aprovação, por não encontrar impedimentos no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra-BA, em 29 de março de 2018.

Alípio de Souza Neto.

Relator da CPP.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EJUSIFICATIVAS:

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno. A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde - (OMS) relativa à amamentação é a seguinte *“As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida”*.

O Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA) “reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros”.

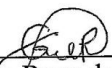
Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno. O aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentarem em público. De acordo com uma enquete realizada em uma Fanpage no Facebook, 23% das mulheres sentem vergonha ou ficam incomodadas de amamentar em público, e 6% acham que não é uma boa ideia. Mas 33,83% disseram ter sofrido algum tipo de constrangimento.

Em 17 de novembro de 2013, um grupo de mães organizou um “mamaço” no SESC Belenzinho, em São Paulo. O protesto aconteceu depois de uma mãe ter sido proibido de amamentar em público dias antes.

Na oportunidade Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores, aproveito o ensejo, por meio deste Projeto e homenagem todas as mulheres de Seabra, tendo em vista que, na próxima quinta feira, será comemorado o Dia Internacional da Mulher, 08 de março de 2018.

Ante o exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2018.

  
Gilmária Rosa de Oliveira.  
Signatária.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**  
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 003 / 2018**, de 06 de março de 2018, que “**Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências** e dá outras providências”, de autoria da nobre Vereadora **Gilmária Rosa de Oliveira**.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete privativamente ao soberano Plenário desta Casa o exame do mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de SEABRA-BA, em 29 de março de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
RELATOR DA CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46.900-000 – Fone: (075) 3331-1402

## PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 003 / 2018**, de 06 de março de 2018, que “**Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências** e dá outras providências”, de autoria da nobre Vereadora **Gilmária Rosa de Oliveira**.

É o relatório.

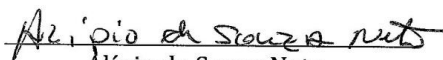
### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, determina em seu artigo 74, que esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais analise o mérito e se pronuncie acerca das proposições sobre assuntos de sua competência.

Após a análise verificou-se que o Projeto de Lei em comento é pertinente quanto à sua competência, legalidade e finalidade.

Assim, esta Comissão, considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei nº 003/2018, de 06 de março de 2018, se pronuncia **favoravelmente** quanto à sua aprovação, por não encontrar impedimentos no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra-BA, em 29 de março de 2018.

  
Alípio de Souza Neto.  
Relator da CPP.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Marcos Pires Ferreira Vaz  
 Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

**Aprovado**  
 18-04-18  
 Votação  
 2ª Votação  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
 RECEBIDO EM 14/03/18  
 Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera a Lei nº 043/95, de 05 de julho de 1995. A proposição ora apresentada tem por objetivo a criação do cargo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/SEABRA, visando promover a readequação e atualização dos quadros dos servidores investidos nos cargos de Município de Seabra, para adequar à realidade atual, bem como criar mecanismos de proteção à população seabrense vulnerável e em situações de risco.

Com a criação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e posteriormente com a criação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, a partir da Lei Federal nº 12.608/2012, o mecanismo da Defesa Civil e da Proteção passou a ter mais importância no cenário nacional, destacando-se na prevenção e enfrentamento às situações emergenciais.

O Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, é constituído por órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e por entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil, sob a centralização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, órgão do Ministério da Integração Nacional.

Em si a defesa ou proteção civil constitui o processo contínuo pelo qual todos os indivíduos, grupos e comunidades gerem os perigos num esforço de evitar ou de amenizar o impacto resultante da concretização daqueles perigos. As ações de prevenção dependem em parte das percepções dos riscos expostos e da análise de dados para a gestão de crises.

Fato é que, o ser humano, possui capacidade de adaptação reduzida ante a grandiosidade das forças da natureza. Sendo assim, imperioso utilizar-se de sua própria capacidade de adaptação para prever catástrofes, planejar a proteção e organização o enfrentamento a situações adversas.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Importante introduzir o quanto o município de Seabra-Ba, penou durante anos sobrevivendo à seca e à enxurrada sem amparo algum por parte das instituições municipais, e quanto que o Seabra ganha em níveis de atenção e atendimento.

É sabido que o município de Seabra, apesar de agraciado de enorme nobreza de espírito em seus cidadãos, não goza de mesma sorte com a pluviosidade e com a abundância de recursos hídricos. Fomos e somos assolados constantemente por períodos de secas intermitentes.

Isso porque no exercício de 2017 o gestor municipal fora obrigado a decretar emergência por escassez de chuvas, por meio do Decreto nº 108/2017 e nº 146/2017 declarando situação de estiagem com perdas de safras e oportunidades.

Por outro lado, também não estamos preparados e organizados, caso se confirmem as preces de que o ciclo de secas está perto do fim, bastam os índices de pluviosidade ascendem minimamente, também somos surpreendidos e situações emergenciais acabam por acontecer.

Acreditamos que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/SEABRA constitui um marco na história da Defesa Civil do município de Seabra-Ba, podendo ser capaz de suportar famílias em vulnerabilidade social e identificando áreas de riscos para planejar e gerenciar crises.

Estamos sujeitos à ação da natureza, e contra tal magnitude, apenas o que podemos fazer é nos adaptarmos às mudanças climáticas, porém jamais conseguiremos dominá-la com efetividade. Muitas das vezes, medidas simples podem minimizar grandes desastres, afinal, nós é que devemos nos adaptar à natureza e não o contrário.

Vejamos o que diz a introdução da apostila de implantação de COMDEC, desenvolvida pelo Ministério da Integração:

*"(...) Como é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar, é importante que a comunidade e o Governo Municipal estejam conscientes da necessidade de um órgão governamental e de associações comunitárias que visem à segurança da coletividade."*

Neste contexto, é de suma importância à criação de um órgão responsável pela proteção global da população, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou órgão similar, sendo de competência do Poder Executivo Municipal incentivar a sua criação e implantação no município.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

É necessário que a população esteja organizada, preparada e orientada sobre o que fazer e como fazer, pois somente, assim, a comunidade poderá prevenir e dar resposta eficiente aos desastres. Portanto, para se conseguir um resultado eficaz é necessário unir as forças da sociedade por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC.


Considerando a representatividade e a importância da ação da Defesa Civil na Proteção e Prevenção de desastres no município de Seabra, vem apresentar para a convicção dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa e ciente de que podemos contar com representantes do povo preocupados com proteção e defesa de quem mais precisa em Seabra.

Assim, crente da solidariedade de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**PROJETO DE LEI Nº 06/2018. DE 12 DE MARÇO DE 2018.**

**Aprovado**  
 1ª Votação *[assinatura]*  
 2ª Votação *[assinatura]*  
 Presidente

“Acrescenta o art. 13-A na lei nº 43/95 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o enunciado do caput do art. 13-A da Lei Municipal nº 043/95, acrescentando-lhe para vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-A.** Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC/SEABRA, subordinada ao Gabinete do Prefeito, como órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, com finalidade de prover as medidas de Defesa Civil destinadas a prevenir ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por esses eventos.

**Art. 2º.** Altera a tabela 03 de símbolos dos Órgãos de Assessoramento e Auxiliares, componente do Anexo Único – Cargos de Provimento Temporário da Lei Municipal nº 043/98, de 05 de julho de 1995, a qual passará a ter a seguinte redação:

## CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

### DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

TABELA 02

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
 RECEBIDO EM 16/03/18  
*[assinatura]*  
 Assinatura

QUANT.	DENOMINAÇÃO E ACESSORAMENTO	SIMB.
01	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	DA-I

*[assinatura]*

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de número 06 / 2018, de 12 de março de 2018 – Que acrescenta o Artigo 13 – A na Lei Municipal de número 43 / 1995 e dá outras providências, com a finalidade de criar o cargo de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil”, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 69, cumpre que esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições.

Esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em face de não encontrar óbices nos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação**. Contudo, compete privativamente ao Soberano Plenário desta Corte Legislativa Municipal a análise de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra-BA, em 10 de abril de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.

Relator da CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de número 06 / 2018, de 12 de março de 2018 – Que acrescenta o Artigo 13 – A na Lei Municipal de número 43 / 1995 e dá outras providências, com a finalidade de criar o cargo de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil”, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão, após o exame do Projeto de Lei acima especificado é de parecer **favorável** no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra-BA, em 10 de abril de 2018.

Lília Carneiro da Silva.  
Relatora da COF.

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 18 de abril de 2018.

Ofício nº 013 / 2018 – S. J. S.

Ao Excelentíssimo Senhor.  
Marcos Rocha Queiroz.  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Seabra.

**Assunto:** Solicita urgência na finalização de serviços de encascalhamento em ruas de avenidas do Bairro Alto da Boa Vista.

Senhor Secretário Municipal,

Cumprimentando – o cordialmente, venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência que determine em caráter de urgência – urgentíssima a finalização de serviços de encascalhamento, bem como esparramamento de cascalho, já existe em Ruas e Avenidas do Bairro Alto da Boa Vista.

Faz parte lembrar por oportuno e conveniente, Excelência, que a comunidade foi contemplada com a realização desses serviços, mas houve uma paralisação, com isso a população espera de forma ansiosa a conclusão dos mesmos.

Certo de poder conta com a compreensão de Vossa Excelência, elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Selson José de Souza.  
"SELSON ARAPONGA".  
Vereador.

Recebido 18/04/2018  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS  
mine  
ao O. Juntas